



**ESTADO DA PARAÍBA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2022**

ATO N° 016-CCCCFO-BM-2022

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2022, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º 052/GCG/2021-CG, publicada no Diário Oficial do Estado n° 17.394, datado de 23 de junho de 2021, e escudada no que pontifica o Edital n° 001/2021 CFO BM-2022,

RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO a solução de requerimento do candidato **JOSIELMA JUVITO FERREIRA**, o qual solicita reavaliação de sua situação de INAPTO no Exame Psicológico.

“RESULTADO DO RECURSO

1. Identificação

Nome da Avaliada: Josielma Juvito Ferreira

Solicitante: Josielma Juvito Ferreira

Finalidade: Resposta ao Recurso apresentado para revisão da Avaliação Psicológica do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba – CFO/BM/2022.

Psicólogo Responsável: Joalisson de Almeida Gomes | CRP 13/7917

2. Descrição da demanda

O presente documento foi elaborado após apreciação do recurso interposto pela candidata em tela.

3. Análise

Afirma a recorrente que o resultado da Avaliação Psicológica realizada no dia 22 de maio de 2022 corroborou para sua Contra-Indicação por não ter obtido o resultado satisfatório em 4(quatro) das 8 (oito) facetas do teste de personalidade.

O Item 10.5.4 do Edital 01/2022 CFO BM-2022 é claro ao estabelecer que será considerado INAPTO(A) o(a) candidato(a) que não atender aos parâmetros estabelecidos no Quadro do Perfil Profissional.

A respeito da questão levantada sobre os testes de personalidade não adotarem parâmetro de percentil, esta afirmação atenta contra as normatizações dos estudos psicométricos dos testes psicológicos, pois todo e qualquer teste necessita de estudos psicométricos e uma das medidas e grandezas utilizadas é o percentil, neste sentido rejeitamos a alegação da recorrente no tocante ao parâmetro informado anteriormente.

A avaliação da personalidade realizada no certame é feita levando em consideração os aspectos elencados no referido Edital na busca do preenchimento dos critérios estabelecidos no quadro do perfil profissional pretendido, qual seja, Oficial Bombeiro Militar.

O contexto de avaliação para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação não

serve de critério correlacional, nem comparativo para o exame em tela, apesar de serem utilizados os mesmos instrumentos, os critérios de aptidão divergem e em alguns casos não são avaliados num contexto em detrimento do outro.

4. Conclusão

Após análise das alegações trazidas pela requerente em sede de Recurso, **CONCLUO** que, não foram observados dados que subsidiassem a alteração dos resultados contidos no Laudo Psicológico inicial. Neste almiré, mantemos o resultado inicial apresentado a candidata na Entrevista Devolutiva, sendo a mesma considerada **CONTRA-INDICADA** para o cargo de Oficial Bombeiro Militar (QOBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba (CBMPB), pelos resultados e critérios aludidos no Laudo Psicológico que foi apresentado e entregue a Candidata.

João Pessoa, 06 de junho de 2022.

Joalisson de Almeida Gomes

CRP 13/7917

Ana Paula Macedo da Costa

CRP 13/9158”

2. Pelo exposto, a Comissão Coordenadora do Concurso, em conformidade com os itens 10.5 e 10.5.4 do Capítulo X; itens 13.1 a 13.7.1 do Capítulo XIII e item 15.1 do Capítulo XV do Edital n.º 001/2021 CFO BM-2022, **HOMOLOGOU** a resposta ao recurso e julgou **IMPROCEDENTE** o presente recurso.

3. **DETERMINAR** que se publique o presente Ato e o **disponibilize** na **internet** através do endereço eletrônico (www.bombeiros.pb.gov.br).

João Pessoa-PB, 10 de maio de 2022.

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – CEL QOBM
Presidente da Comissão